

PRISÃO TEMPORÁRIA II

PRISÃO TEMPORÁRIA E CRIMES HEDIONDOS

Lei 8.072/90

Art. 2º, §4º - A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Obs.: São os crimes hediondos, bem como os crimes equiparados a hediondos.

Entre os equiparados, destacam-se os três T's: tráfico de drogas, tortura e terrorismo.

O prazo da prisão temporária é de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias, para os crimes não hediondos, ou de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para os crimes hediondos e equiparados a hediondos.

Por exemplo, o crime de estupro está previsto na Lei da Prisão Temporária, mas também é classificado como crime hediondo. Nesse caso, o prazo da prisão temporária será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, e não de 5 mais 5.

Mesmo que o crime esteja previsto na lei da prisão temporária, se ele for hediondo, aplica-se o prazo maior.

Por outro lado, se o crime não estiver previsto na Lei da Prisão Temporária, mas for hediondo, como no caso do feminicídio, do tráfico de pessoas contra criança ou adolescente, ou da posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, ainda assim cabe prisão temporária.

Isso ocorre por força do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei dos Crimes Hediondos, que estabelece que, em relação a todos os crimes previstos nessa lei, tanto os hediondos quanto os equiparados a hediondos, é cabível prisão temporária, mesmo que o crime não esteja expressamente previsto na Lei n.º 7.960/1989.

PRISÃO TEMPORÁRIA



ATENÇÃO

1. Não é cabível em crimes culposos
2. Não é cabível em contravenções penais
3. Os crimes em que é cabível prisão temporária são de ação penal pública incondicionada.

Obs.: Todos os crimes em que é cabível a decretação da prisão temporária são crimes dolosos.



5m

No passado, até o ano de 2018, quando o crime de estupro era condicionado à representação da vítima, afirmava-se que existia o crime de estupro condicionado à representação e que, mesmo assim, era cabível a prisão temporária.

Atualmente, não mais. Todos os crimes em que é cabível a prisão temporária são crimes de ação penal pública incondicionada.



DIRETO DO CONCURSO

01. (IDECAN/SSP-SE/PAPILOSCOPISTA/2023/Q2836454) De acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a prisão temporária

- a) É prioritária em relação à imposição de medidas cautelares, não restritivas de liberdade.
- b) Configura abuso de autoridade, quando superior a 05 (cinco) dias.
- c) Não é compatível com a constituição federal.
- d) Viola a presunção de inocência e o direito à não autoincriminação.
- e) Não deve ser utilizada como prisão para averiguações.



a) A prisão temporária não deve ser imposta de forma prioritária em relação às medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são prioritárias. Conforme entendimento do supremo tribunal federal, a prisão temporária é a última ratio, ou seja, só pode ser decretada quando não for cabível a imposição de medida cautelar diversa da prisão.

b) Não é possível afirmar isso, pois o prazo de cinco dias pode ser prorrogado por mais cinco, e, nos crimes hediondos, o prazo é de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta. Assim, não configura automaticamente abuso de autoridade quando a prisão temporária ultrapassa cinco dias, devendo-se observar o caso concreto.

c) A prisão temporária é compatível com a constituição federal.

d) A prisão temporária não viola a presunção de inocência nem o direito de não autoincriminação.

e) A prisão temporária não pode ser utilizada como prisão para averiguações.

02. (CESPE/ CEBRASPE/ TJ-ES/ ANALISTA/ JUDICIÁRIO/ ÁREA JUDICIÁRIA/ OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/ 2023/ Q2789543) No que concerne à prisão, julgue os itens a seguir.

A prisão temporária será decretada de ofício pelo juiz sempre que ele identificar a necessidade de salvaguardar o perigo na reiteração da conduta criminoso.



A prisão temporária jamais pode ser decretada de ofício. Ela será decretada quando for imprescindível para as investigações, não sendo necessária para salvaguardar o perigo de reiteração da conduta criminosa.

03. (FGV/ENAM/MAGISTRADO/2024/ Q3482230) Sobre o tema prisão temporária, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, analise as afirmativas a seguir.

I – A decretação da prisão temporária reclama sempre a presença do Art. 1º, inciso III, da Lei n. 7.960/1989, que elenca o rol de crimes aptos a ensejar tal medida cautelar. O dispositivo, ao exigir a presença de fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes nele previstos, evidencia a necessidade do *fumus commissi delicti*, indispensável para a decretação da medida cautelar. O citado rol de crimes possui natureza taxativa, desautorizada a analogia ou a interpretação extensiva, em razão dos princípios constitucionais da legalidade estrita e do devido processo legal substantivo.

II – A prisão temporária deve estar fundamentada em fatos novos ou contemporâneos à decretação da medida (Art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal). Ainda que se cuide de dispositivo voltado à prisão preventiva, a regra é consequência lógica da cautelaridade das prisões provisórias e do princípio constitucional da não culpabilidade.

III – O Código de Processo Penal dispõe que a prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o Art. 319 desse Código. O não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de modo individualizado. A citada disposição desse Código não se aplica às prisões temporárias, por possuírem natureza de medida cautelar na fase investigatória pré-processual.



10m

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



II – Ainda que o dispositivo do artigo 312, parágrafo 1º, seja voltado para a prisão preventiva, o Supremo Tribunal Federal confirma que esse requisito é cabível não apenas para a prisão preventiva, mas também para a prisão temporária.

Os requisitos da prisão temporária estão cada vez mais próximos dos da prisão preventiva, e é exatamente isso que a questão aborda, estando, portanto, correta.

Embora o artigo 312, parágrafo 2º, trate especificamente da prisão preventiva, ele estabelece uma regra que decorre logicamente da natureza cautelar das prisões provisórias, ou seja, deve ser aplicada a todas as medidas cautelares, em observância ao princípio constitucional da não culpabilidade.

III – O Supremo Tribunal Federal já afirmou que a decretação da prisão temporária somente é possível quando demonstrada, além de sua imprescindibilidade, a impossibilidade de substituição por outra medida cautelar diversa da prisão.

Assim como a prisão preventiva, a prisão temporária é a última ratio, devendo ser utilizada apenas como último recurso pelo Estado. Há, portanto, uma preferência pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

04. (FGV/2025/PC-MG/DELEGADO DE POLÍCIA) Após encerrar o curso de formação, Jonas foi designado para atuar como Delegado de Polícia na unidade policial de Viçosa/MG. Ao chegar ao local, o referido agente público constatou a existência de inquéritos policiais em curso que versavam sobre os mais variados delitos, a saber: associação criminosa simples, incêndio simples, tráfico de drogas, extorsão simples e roubo simples. Analisando, separadamente, os autos, Jonas concluiu que a decretação da prisão temporária dos investigados, em cada um dos inquéritos policiais, mostra-se imprescindível para as investigações, além de existirem fundadas razões de autoria nos crimes elencados. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, a decretação da prisão temporária **não** caberá para o crime de

- a) Associação criminosa simples.
- b) Tráfico de drogas.
- c) Extorsão simples.
- d) Incêndio simples.
- e) Roubo simples.

05. (FGV/TJ-ES/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS /2025/Q3952240) Matheus, delegado de polícia, representou pela decretação da prisão temporária de Caio, afirmando que a medida é imprescindível para as investigações do inquérito policial, sendo certo que há fundadas razões de autoria do indiciado na prática de determinada infração penal. Após o parecer favorável do Ministério Público, o juízo competente, em observância às formalidades constitucionais e legais, decretou a prisão temporária do investigado. Nesse

cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, é correto afirmar que Caio praticou o crime de:

- a) Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido;
- b) Lesão corporal dolosa de natureza grave;
- c) Intimidação sistemática virtual;
- d) Constrangimento ilegal;
- e) Sequestro.



06. (CESPE/CEBRASPE/TJ-SC/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS/PROVIMENTO/2023/Q2943274) A prisão temporária é cabível quando houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em

- a) Lesão corporal de natureza grave.
- b) Qualquer forma de homicídio doloso.
- c) Furto.
- d) Estelionato.
- e) Peculato.



Existe uma hipótese de furto em que é cabível a decretação da prisão temporária: o **furto com emprego de explosivos**, previsto no artigo 155, parágrafo 4º-A, do Código Penal. Isso ocorre porque o furto com emprego de explosivos é classificado como crime hediondo.

07. (FGV/2024/TJ-RR/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO) Determinado Delegado de Polícia pretende apresentar, em juízo, representações pela decretação da prisão temporária dos investigados em três diferentes inquéritos policiais. João responde pelo crime de corrupção passiva. Matheus, por sua vez, é investigado pela prática de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Por fim, Caio é acusado de ter praticado o delito de roubo simples. Registre-se que, no entendimento da autoridade policial, a prisão temporária é imprescindível para as investigações em curso, além de existir fundadas razões de autoria dos indiciados nas infrações penais narradas. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 7.960/1989, é correto afirmar que caberá a prisão temporária em face de

- a) João e Matheus, apenas.
- b) Caio e Matheus, apenas.
- c) João, Caio e Matheus.
- d) João e Caio, apenas.
- e) Caio, apenas.

08. (CESPE/2019/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO) Lúcio é investigado pela prática de latrocínio. Durante a investigação, apurou-se a participação de Carlos no crime, tendo sido decretada de ofício a sua prisão temporária. A partir dessa situação hipotética e do que dispõe a legislação, julgue o item seguinte.

Recebida a denúncia, não será mais cabível prisão temporária para Lúcio e Carlos.



Obviamente, não pode ser decretada a prisão temporária de ofício.

Mas é cabível prisão temporária no caso de latrocínio.

No entanto, recebida a denúncia, não será mais cabível prisão temporária para Lúcio e Carlos. Isso porque a prisão temporária só é cabível na fase investigatória.

Uma vez recebida a denúncia, dá-se início à ação penal, e não pode haver prisão temporária durante a ação penal.

LEI N. 7.960/89

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Obs.: Podem solicitar a prisão temporária: o delegado de polícia, a autoridade policial e o Ministério Público.

O pedido deve ser dirigido ao juiz, que é a autoridade responsável por decretar a prisão temporária.

PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

- Prazo de 5 dias prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- Se decretada em face de crime hediondo ou equiparado, o prazo será de 30 dias prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Obs.: Essa informação é bastante cobrada.

Crimes não hediondos: prisão temporária de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias.

Crimes hediondos ou equiparados a hediondos: prisão temporária de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

LEI DE CRIMES HEDIONDOS

Lei 8.072/90

Art. 2º, §4 - A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



20m

PRISÃO TEMPORÁRIA

1. O prazo pode ser inferior a 5 dias?

Obs.: O delegado de polícia ou o Ministério Público pode solicitar a decretação da prisão temporária, e o juiz é a autoridade responsável por decretá-la.

O prazo da prisão temporária é **máximo**, podendo ser inferior. Por exemplo, mesmo em crimes hediondos, cujo prazo máximo é de 30 dias, o juiz pode decretar a prisão temporária por 3, 13, 15, 18 ou 20 dias, conforme o caso.

2. Juiz pode prorrogar o prazo de ofício?

Obs.: A prorrogação do prazo da prisão temporária exige uma nova solicitação: seja por meio de nova representação do delegado de polícia ou de novo requerimento do Ministério Público. O juiz não pode prorrogar o prazo de ofício.

3. É possível a prorrogação por mais de uma vez?

Obs.: A prorrogação da prisão temporária pode ocorrer apenas uma única vez; não é possível prorrogar por mais de uma vez.

LEI N. 7.960/89

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Obs.: Quando se trata da decretação da prisão temporária, existem diferenças quanto à origem do pedido: Ministério Público ou autoridade policial.

Se o Ministério Público requer a prisão temporária, o juiz não precisa ouvir a autoridade policial. Nesse caso, o juiz decide se decreta ou não a prisão temporária, podendo posteriormente determinar ao delegado de polícia a execução da medida. A manifestação do delegado não é necessária para a decisão.

Por outro lado, se a autoridade policial representa pela prisão temporária, o juiz deve ouvir previamente a manifestação do Ministério Público antes de decidir. Se o Ministério Público entender que a prisão temporária não é cabível, o juiz ainda assim pode discordar e decretar a prisão temporária com base na representação do delegado, pois a opinião do Ministério Público não é vinculativa.

§2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado **dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

Obs.: Na prática, o prazo legal de 24 horas para a decisão sobre a prisão temporária frequentemente não é cumprido. Por exemplo, se o juiz recebe um pedido do delegado às 14 horas, ele precisa analisar o inquérito e encaminhar ao Ministério Público. Quando o pedido chega ao Ministério Público no dia seguinte, às 10 horas, é necessário analisar se a prisão temporária é cabível. Após o parecer do Ministério Público, que retorna ao juiz por volta das 16 horas, o juiz decide apenas à noite, ultrapassando o prazo legal.

Portanto, embora o prazo seja impróprio na prática e seu descumprimento não gere consequências processuais, **na prova é necessário informar que o juiz tem 24 horas para decidir**. Esse prazo curto existe para que a prisão temporária, que não exige o requisito da contemporaneidade, seja executada rapidamente, garantindo a efetividade da investigação.

PROCEDIMENTO:

- 1) Cabível somente durante a fase investigatória da persecução penal
- 2) Somente o juiz pode decretar a prisão temporária, mas nunca de ofício. Ademais, a decisão sobre a decretação ou não da prisão temporária deve ser fundamentada e ocorrer no prazo de 24 horas contadas do recebimento da representação ou do requerimento.
- 3) Legitimados: 1) Representação da autoridade policial; ou 2) Requerimento do Ministério Público
- 4) Se houver representação da autoridade policial, deve haver manifestação prévia e obrigatória do Ministério Público

Art. 2º (...)

§3º O Juiz poderá, **de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado**, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.



30m

GABARITO

01. E**02. E****03. B****04. D****05. E****06. B****07. E****08. C**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
